



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.477 DE 10 DE JUNHO DE 1977

"Dispõe sobre autorização para celebração de CONVÊNIO com a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO e dá outras providências"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, com vistas ao funcionamento de serviço de Pronto Socorro no Hospital Augusto de Oliveira Camargo, a fim de oferecer-se à população deste Município o indispensável atendimento médico de emergência, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- Para atender às despesas resultantes da execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, no corrente exercício, uma subvenção social no valor de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

§ 1º- A subvenção social autorizada por este artigo deverá ser utilizada exclusivamente na manutenção do serviço médico de pronto socorro.

§ 2º- A utilização da subvenção social autorizada - por esta lei deverá ser comprovada pela entidade beneficiária, junto à Prefeitura Municipal.

§ 3º- A não utilização de qualquer parcela da subvenção social concedida e liberada nos termos desta lei, deverá ser devolvida pela entidade beneficiária ao poder concedente.

ART. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o limite de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

DIVISÃO DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

	<u>SUB.ELEM.</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>SUB-CAT.ECON.</u>	<u>CAT.ECON</u>
3000.00		Despesas Correntes		480.000,00
3200.00		Transferências Correntes	480.000,00	
3210.00		Subvenções Sociais	480.000,00	
3215.00		Instituições		
		Privadas	480.000,00	

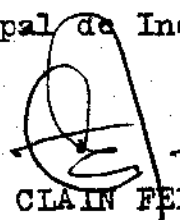
ART. 4º - O valor de crédito a que se refere o artigo 3º, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial em igual quantia da seguinte dotação e classificação programática abaixo cedificadas:

<u>LOCAL</u>	<u>CLASSIF.FUNC.PROGRAMÁTICA</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>CAT.ECON.</u>
81	13.75.4284	480.000,00	3111.01

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1977.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se a subvenção social autorizada pela Lei nº 1.472 de 20 de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE PRONTO - SOCORRO MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Aos dias do mês de de mil novecentos e setenta e sete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, neste ato representada por seu Prefeito, DR. CLAIN FERRARI, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 1977, e a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, neste ato representada por seu provedor, Sr. - FRANCISCO PAULA LEITE DE BARROS JUNIOR, doravante denominadas respectivamente PREFEITURA e INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, assinam o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª- A Instituição Beneficente manterá em funcionamento, no Pavilhão "C" com 14 salas, do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, em Indaiatuba, um serviço de pronto socorro - diário e ininterrupto.

CLÁUSULA 2ª- A Instituição Beneficente contratará uma equipe médica e o pessoal necessário para manter, durante 24 horas diárias e ininterruptas, no serviço de pronto socorro, os serviços de um médico plantonista e os serviços de enfermagem, recepção de pacientes e limpeza do Pavilhão, ficando a cargo da Instituição Beneficente todas as despesas de ordem previdenciária, resultantes dessas contratações.

CLÁUSULA 3ª- O serviço de pronto socorro a ser mantido pela Instituição Beneficente restringir-se-á a atendimentos médicos de urgência de todas as pessoas, residentes ou não neste município, que venham a necessitar desse tipo de atendimento sem exclusão de qualquer uma, cumprindo à Instituição Beneficente fornecer os medicamentos, material hospitalar de consumo e exames complementares necessários aos atendimentos médicos de urgência.

CLÁUSULA 4ª- A Prefeitura, autorizada pelo artigo 2º da Lei nº de de de 1977, concederá uma subvenção social à Instituição Beneficente, no valor de Cr\$..... 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) que será utilizado específica e exclusivamente na manutenção do serviço de pronto socorro, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA 5ª- A Prefeitura Municipal liberará a subven



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ção social a ser concedida, em seis parcelas mensais iguais, e consecutivas, a partir do mes de julho de 1977.

CLÁUSULA 6ª- A Instituição Beneficente deverá prestar contas à Prefeitura dos recursos recebidos em razão deste Convênio, até 31 de janeiro de 1978, comprovando com documentos de despesas, a utilização da subvenção social concedida, e devolvendo as parcelas liberadas que porventura não tenham sido utilizadas.

CLÁUSULA 7ª- O presente Convênio terá a duração de seis meses, e vigorará no período de 1º de julho de 1977 a 31 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA 8ª- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de suas cláusulas, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

CLÁUSULA 9ª- O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA 10ª- Fica eleito o fere de Indaiatuba preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Indaiatuba e pelo Provedor da Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, e por duas testemunhas a tudo presentes.

DR. CLAIN FERRARI - Prefeito
Municipal de Indaiatuba

FRANCISCO PAULA LETTE DE BARROS JUNIOR - Provedor da Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo

TESTEMUNHAS:
